



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO PARANAIBA E A EMPRESA SINDBEM ARAXÁ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e nove dias de maio de dois mil e dezenove nesta cidade, de Carmo do Paranaíba-MG, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA aqui denominada CONVENIADO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.244.801/0001-72, estabelecida nesta cidade, à RUA Prefeito Ismael furtado nº 335, Centro, ora representada por seu Presidente Jader Quintino Alves, e, do outro, como CONVENENTE, SINDBEM ARAXÁ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO E SERVIÇOS LTDA, entidade de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.089.123/0001-01 com sede na Rua Heitor Montandon nº 48, Centro, Araxá-MG, neste ato representado por seu sócio - administrador, Leane Maria de Figueiredo Castro, portador da Cédula de Identidade nº M3 315.342 e, inscrito no CPF sob nº 835.165.306-34, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto viabilizar a consignação em folha de pagamento, com prévia e expressa autorização do servidor e repasse mensal pelo CONVENIADO, ao CONVENENTE SINDBEM, correspondente a mensalidade dos serviços prestados aos usuários associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENIADO será somente entidade de repasse, do convênio associativo realizado entre CONVENENTE e o SERVIDOR ASSOCIADO. Ela não disponibilizará de nenhum recurso oriundo do CONVENIADO, para tal fim. O recurso repassado a CONVENENTE advém dos proventos/remuneração do servidor público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES INDIVIDUAIS

O valor individual inicial a ser pago pelo servidor que aderir a CONVENENTE SINDBEM será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que serão descontados do servidor e repassados à Convenente, mediante depósito a ser efetuado no Banco **Sicoob Crediara**, agência **3094**, **Conta corrente nº 14.545-9**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão realizados reajustes no valor pago pelo servidor público associado após 12 meses, conforme a data de adesão de cada servidor, o qual deverá autorizar expressamente o desconto dos novos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENIADO

- a) Comunicar por escrito à Convenente o afastamento do servidor, para que sejam adotadas as providências cabíveis de acordo com a proposta anexada;
- b) Transferir para Convenente, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassadas até o dia 10(dez) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste convênio;

Andrade Pomarinho
Rodrigues
Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

c) Promover o controle da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual definido por Lei;

II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EMPRESA

a) Garantir os descontos e preços especiais aos associados, através da Rede Conveniada do CONVENENTE SINDBEM.

b) Prestar as informações necessárias aos usuários e ao Conveniado, sempre que solicitadas;

c) Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado pelos servidores associados, através de e-mail, telefone e/ou portal na Internet;

d) Emitir fatura correspondente as mensalidades, até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, apresentando-a ao Conveniado, para que se proceda aos descontos em folha;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS

O servidor público ativo ou inativo do CONVENIADO que se associar a CONVENENTE SINDBEM, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE – SINDBEM.

§ 1º - O CONVENIADO de nenhuma maneira interferirá na execução dos serviços contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE, a forma de reajuste e extensão do benefício.

§ 2º - O CONVENIADO deverá proceder aos descontos dos valores das mensalidades devidas pelos associados, informados por meio digital ou por ofício, ao CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação da CONVENENTE.

§ 3º - O servidor público associado inativo deverá informar ao Instituto de previdência municipal para que este venha a efetuar os descontos em favor da CONVENENTE, apresentando no ato cópia do respectivo convênio e do contrato com a CONVENENTE.

§ 4º - O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor.

§ 5º - O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao CONVENENTE SINDBEM não implica a revisão do vínculo.

§ 6º - No caso de servidor afastado ou de licença do serviço público o CONVENIADO informará a CONVENENTE no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONVENIADO, Administração Pública, ficando os servidores públicos associados responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que o convênio estiver vigente.

Andrae Romizina
Rodrigues

R. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

As partes elegem o foro de Carmo do Paranaíba-MG para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio, declarando as partes a renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

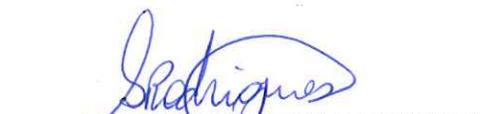
E por terem justo e conveniado os quanto expostos acima firmam o presente Convênio em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, por ser a expressão da verdade e para que produza os seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba - MG, 29 de Maio de 2019.

1º CONVENIADO:


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONVENIADO

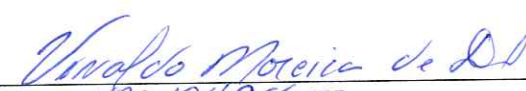

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE
CONVENIADO



SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
SECRETÁRIA
CONVENIADO

2º CONVENIENTE:


LEANE MARIA DE FIGUEIREDO CASTRO
SINDBEM ARAXÁ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 480.194.966-53

Nome: 
CPF: 287.892.506/20